

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.030/2026.**

**LAURO E-COMMERCE DE PNEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.933.664/0001-68, sediada na Rod. João Batista Rigo, nº 485, Barracão nº 02, sala nº 03, bairro Rio Tigre, na cidade de Videira/SC, CEP 89.567-899, por meio de sua administradora/proprietária, Cintia Teresinha Felicio, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 004.195.009-79, portadora da CI/RG nº 304100 SSP/SC, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@lauropneus.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face da classificação das empresas **APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA (itens 34 e 41)**, **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA (itens 34 e 41)**, **ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA (item 34)**, **GABIGOLD DISTRIBUIDORA LTDA (itens 34 e 41)**, **KAIROS LICITACOES LTDA (item 34)**, **MAVEN COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVICOS E SOLUCOES (itens 34 e 41)**, **PATRICIA CRISTINA DE ABREU (itens 34 e 41)** e **RAJY COMERCIO E SERVICOS LTDA (itens 34 e 41)**, estando a fazê-lo com fundamento na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem.

**I. DA TEMPESTIVIDADE.**

A sessão findou no dia 10 de julho de 2026 e o prazo para interposição de recurso, nos termos da cláusula 22.2 do Edital, é de 03 (três) dias úteis. Transcreve-se:

22.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...]

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela Súmula 473 do STF, a administração pública poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo acrescido).

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

## II. DOS FATOS.

No intuito de participar do Pregão Eletrônico nº 90.030/2026, esta empresa acessou o Portal de Compras do Governo Federal, na data e horário designados por meio do instrumento convocatório, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação.

As empresas **APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, GABIGOLD DISTRIBUIDORA LTDA, KAIROS LICITACOES LTDA, MAVEN COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVICOS E SOLUCOES, PATRICIA CRISTINA DE ABREU e RAJY COMERCIO E SERVICOS LTDA** também se fizeram presentes.

Ocorre que, ao término da fase de lances, restou constatado que as licitantes supracitadas ofertaram produto que não atende a totalidade das exigências realizadas para nos itens 34 e 41.

Observa-se que as empresas Recorridas ofertaram somente pneus para o referido item, enquanto o instrumento convocatório exigia o conjunto “pneu + câmara de ar”.

Desse modo, interpõe-se a presente peça recursal para requerer a revisão da classificação das propostas das Recorridas e assim livrar o certame deste vício evidente.

### **III. DO MÉRITO.**

Preliminarmente, destaca-se que a licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e na concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância com o princípio da isonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. [...] (Grifo acrescido).

Assim, para garantir um Processo Licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas. Isso porque, ele vincula a Administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições ali elencadas, devem ser cumpridas em sua integralidade. É o que menciona o artigo 5º da Lei n. 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do

interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifos acrescidos).

O Edital do Pregão em epígrafe apresenta as especificações dos itens licitados em seu Termo de Referência. No tocante aos itens 34 e 41, o instrumento convocatório traz as seguintes especificações:

|                   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |    |
|-------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
| 34<br>(EXCLUSIVA) | 36773  | <b>PNEU PARA TRATOR E MÁQUINAS PESADAS - Novo (primeira vida), nas dimensões: Largura 12.4, Aro 24 (MÍNIMO DE 6 LONAS COM CÂMARA), com certificação de qualidade INMETRO. Padrão de referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michellin, Continental, Dunlop ou superior.</b>  | UN | 12 |
| 41<br>(EXCLUSIVA) | 450999 | <b>PNEU PARA TRATOR E MÁQUINAS PESADAS - Novo (primeira vida), nas dimensões: Largura 18.4, Aro 30 (MÍNIMO DE 12 LONAS COM CÂMARA), com certificação de qualidade INMETRO. Padrão de referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michellin, Continental, Dunlop ou superior.</b> | UN | 10 |

Analisando o descritivo dos itens, é possível observar que a Administração determinou que deveriam ser ofertados o conjunto de pneu + câmara de ar.

No que tange ao preenchimento da proposta, o instrumento convocatório é claro ao dispor sobre a obrigatoriedade de informar a marca de cada produto que está sendo ofertado:

#### 10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 - valor unitário e total do item;

10.1.2 - Marca;

Ocorre que, ao verificar as propostas das Recorridas, atesta-se que foram cotados produtos em desacordo com o pretendido. Isso porque, elas deixaram de

indicar, separadamente, as marcas e modelos dos pneus e das câmaras de ar, apresentando somente as marcas dos pneus, o que leva a crer que, em suas cotações, foi considerado apenas os valores dos pneus, fato que pode justificar os preços por elas praticados.

Vejamos, a título exemplificativo, a proposta das empresas colocadas em primeiro e segundo lugar nos itens em questão:

### Item 34:

1ª colocada, empresa APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA:

|                                                                                                                                                                           |                                                      |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------|
| 63.521.316/0001-49 - APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: PR | R\$ 1.115,1000 (unitário)<br>R\$ 13.381,2000 (total) | Fornecedor habilitado   |
| Marca/Fabricante: FORERUNNNER R1<br>Modelo/versão: FORERUNNNER R1<br>Valor proposta: R\$ 2.300,0000 (unitário)<br>R\$ 27.600,0000 (total)                                 | Valor negociado: Não Realizado                       | Quantidade ofertada: 12 |

2ª colocada, empresa RAJY COMERCIO E SERVICOS LTDA:

|                                                                                                                                                              |                                                      |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------|
| 59.086.095/0001-50 - RAJY COMERCIO E SERVICOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: RJ | R\$ 1.696,0000 (unitário)<br>R\$ 20.352,0000 (total) | -                       |
| Marca/Fabricante: SPEEDMAX<br>Modelo/versão: TRACTORMAX HGA03<br>Valor proposta: R\$ 3.160,0000 (unitário)<br>R\$ 37.920,0000 (total)                        | Valor negociado: Não Realizado                       | Quantidade ofertada: 12 |

### Item 41

1ª colocada, empresa APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA:

|                                                                                                                                                                           |                                                      |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------|
| 63.521.316/0001-49 - APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: PR | R\$ 2.581,2000 (unitário)<br>R\$ 25.812,0000 (total) | Fornecedor habilitado   |
| Marca/Fabricante: FORERUNNNER R1<br>Modelo/versão: FORERUNNNER R1<br>Valor proposta: R\$ 5.000,0000 (unitário)<br>R\$ 50.000,0000 (total)                                 | Valor negociado: Não Realizado                       | Quantidade ofertada: 10 |

2ª colocada, empresa MAVEN COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVICOS E SOLUCOES:

|                                                                                                                                                                                                                 |                                |                                                      |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------|---|
| 34.891.172/0001-14 - MAVEN COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRAT<br>Beneficio Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Bronze<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: RJ |                                | R\$ 3.690,0000 (unitário)<br>R\$ 36.900,0000 (total) | - |
| Marca/Fabricante: Gripmaster                                                                                                                                                                                    |                                |                                                      |   |
| Modelo/versão: G-AGRI 612JD                                                                                                                                                                                     |                                |                                                      |   |
| Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário)<br>R\$ 80.000,0000 (total)                                                                                                                                            | Valor negociado: Não Realizado | Quantidade ofertada: 10                              |   |

É cristalino, portanto, que as propostas apresentadas pelas Recorridas não atendem às exigências pormenorizadas no instrumento convocatório. Logo, devem ser desclassificadas.

Sobre o tema, a Lei 14.133/2021 é clara ao abordar as irregularidades nas propostas e estipula a desclassificação das que não atendam aos requisitos do Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- (...) V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

De igual maneira, o instrumento convocatório prevê em sua página 22:

14.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.3.1 - Contiver vícios insanáveis;

14.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Nesse sentido, salienta-se que o descumprimento de qualquer regra do Edital merece ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

À vista disso, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

TCU - ACÓRDÃO 2805/2021 – PLENÁRIO - “Com suporte em entendimentos exarados pelo Supremo Tribunal Federal (RMS 23640/DF), pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP 1178657) e pelo TCU (Acórdãos 4.091/2012Segunda Câmara e 966/2011-Primeira Câmara), concluiu que **“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital”**. (Grifos acrescidos).

Além disso, caso a Administração entenda que as solicitações constantes nos itens 34 e 41 referiam-se apenas ao fornecimento de pneus, e não ao conjunto composto por pneu e câmara de ar, requer-se que os referidos itens sejam declarados fracassados, uma vez que, conforme demonstrado acima, seu descritivo é dúbio e destoa da redação adotada nos demais itens do edital, como por exemplo o item 30, conforme segue print para comprovação:

|                   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |     |
|-------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|
| 30<br>(PRINCIPAL) | 308065 | Pneu 275/80 22,5 Medida: 275/80 R22,5<br>Largura: 275mm, Perfil: 80%, Aro: 22,5 ,<br>Índice de carga: 150 - 3350kg,149-<br>3250kg,148- 3150kg Índice de velocidade:<br>L-120 Km/h, M -130Km/h, Tipo de<br>construção: Radial, SideWall: BSW (letras<br>pretas), Aplicação: vias pavimentadas,<br>tipo de montagem: sem câmara, Tração:<br>A até C, Temperatura: A até C. Resistência<br>ao rolamento (Class. INMETRO): (A, B, C,<br>D, E), Aderência no Molhado (Class.<br>INMETRO): (A, B, C, D, E), Nível sonoro<br>(Class.INMETRO): máximo de 78 decibéis,<br>Uso no eixo Tração/Borrachudo,<br>Preferencialmente Fabricação Nacional;<br>Certificado do INMETRO indicado no<br>Pneu; Garantia mínima de 5 anos, com no<br>mínimo 90% da validade disponível no<br>ato da entrega, Pneu novo, não<br>remoldado e não recauchutado. Pneu de<br>Primeira Linha / Premium. Similar ao<br>produto das marcas, Michelin, Pirelli,<br>Bridgestone, Goodyear ou superior | UN | 202 |
|-------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|

Tal inconsistência compromete a clareza da especificação do objeto, podendo induzir os licitantes a interpretações distintas e, conseqüentemente, afetar a formulação das propostas, em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também se manifestou: “o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a

*exame objetivo, VINCULANDO-SE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL...*” (TJSP, Apelação n. 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00).

Acerca do assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup> discorre:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação (...).

Dessarte, tempestivamente, esta Recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão tomada, apresentando nesta data suas Razões de Recurso, visando a reforma da Decisão Administrativa para livrar o certame deste vício evidente.

#### IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

a) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, com a consequente desclassificação das Recorridas **APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA (itens 34 e 41)**, **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA (itens 34 e 41)**, **ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA (item 34)**, **GABIGOLD DISTRIBUIDORA LTDA (itens 34 e 41)**, **KAIROS LICITACOES LTDA (item 34)**, **MAVEN COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVICOS E SOLUCOES (itens 34 e 41)**, **PATRICIA CRISTINA DE ABREU (itens 34 e 41)** e **RAJY COMERCIO E SERVICOS LTDA (itens 34 e 41)**, tendo em vista ter ofertado produtos em desacordo com os termos exigidos pela Administração;

b) Subsidiariamente, caso o pedido acima não seja acolhido, requer-se que os itens 34 e 41 **sejam declarados fracassados**, em razão da dubiedade existente em seu descritivo, especialmente quando comparado aos demais itens do certame, circunstância que compromete a clareza da especificação e pode ter influenciado a formulação das propostas pelos licitantes;

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012, pág. 381.

c) Na hipótese inesperada de indeferimento dos pedidos acima, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

d) Comuniquem-se às Recorridas para apresentarem contrarrazões, se assim desejarem;

e) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico [juridico@lauropneus.com.br](mailto:juridico@lauropneus.com.br), para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.

Termos em que, pede deferimento.

Videira/SC, 15 de julho de 2026.



**LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA**

CINTIA TERESINHA FELICIO

Representante Legal